



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

LEI Nº 5.892, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1988.

DENOMINA ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam denominadas, na forma constante do anexo a esta Lei, as **Escolas do Sistema Municipal de Ensino de 1º Grau**, criadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1988.

ANTÔNIO CARNEIRO ARNAUD
(Prefeito)

MARIO ANTÔNIO DA GAMA E MELO
(Secretário Chefe de Gabinete)